

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO N° 042/2023 DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - RS.

Objeto: **IMPUGNAÇÃO**

CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob n.º 02.952.689/0001-80, com sede na Rodovia SC 355, Km 55, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Videira - SC, neste ato representado por seu procurador ao final assinado, com intenção de participar do Edital de Pregão (nº 042/2023) na modalidade de Pregão Eletrônico, e verificando a ocorrência de erro manifesto no Edital do Certame, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, impugnação ao Processo acima epigrafado, nos termos que a expor passa:

1. DOS FATOS:

A impetrante ***revendedora dos caminhões da marca IVECO para o Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul*** tomou conhecimento que a municipalidade solicitou orçamento, objetivando adquirir veículo tipo caminhão para uso da Prefeitura do município de Tenente Portela - RS, conforme Item I, com as seguintes características e especificações.

No anexo I, da Descrição do Objeto, consta no Edital:

“Caminhão novo 0 Km, tracionado 6x4 c/ caçamba basculante – Especificações mínimas: Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, novo, ano de fabricação e modelo mínimo 2023/2023, cor branca, capacidade máxima de tração (CMT) 42.000 kg ou superior e PBT mínimo de 23.000 KG motor movido a óleo diesel; c/ potência mín. de 255 cvs; com câmbio manual; direção hidráulica, cabine c/ ar condicionado quente e frio original de fábrica, vidro elétrico, c/ rádio usb, e mín. 2 alto falantes instalados, computador de bordo, tacógrafo

digital, coluna de direção ajustável, banco do motorista revestido em vinil, c/ suspensão a ar, estribo c/ 2 degraus, alarme de ré, jogo de ferramentas básico. **Embreagem reforçada c/ diâmetro mín. 390 mm**, freio de serviço a tambor nas quatro rodas com sistema ABS/EBD/ASR ou ATC, c/ rodas e pneus mín. 275/80R 22,5 16 lonas; sendo dianteiros liso e traseiros borrachudos, tanque de combustível c/ capacidade mín. de 275 Litros, c/ sistema de redução de emissão de gases SCR ou EGR; freio a motor; freio estacionário; bloqueio de diferencial, suspensão c/ barra estabilizadora dianteira. C/ Luzes de posição e lanternas traseiras em Led. Equipado c/ caçamba basculante; tampa traseira que também abra p/ o lado, tipo portão (sistema de abertura lateral com trava de fecho rápido, trava/destrava sem ter a necessidade de colocar ou tirar pino) e basculante padrão, c/ capacidade mín. de 12m³; c/ protetor de cabine, sistema de levante hidráulico c/ um cilindro frontal (sistema hidráulico completo), tomada de força e bomba acoplada, acionamento elétrico pneumático no interior da cabine, dispositivo de segurança, assoalho em chapa de no mín. 6,3 mm, travessas laterais e frontal em chapa de no mín. 4,7 mm, colunas laterais quadradas, caixa de carga c/ cantos arredondados, chassi da caixa e sobre chassi tubular de mín. 6,3 mm, pino ponto de giro passante, paralamas envolventes em aço c/ tapa barro, protetores laterais, parachoque traseiro móvel, sistema elétrico, aba de proteção da cabine, pinos de cordas das laterais, frente e traseira, caixa p/ ferramentas, barril p/ água, tratamento por jato de granalha c/ fundo anticorrosivo, pintura/acabamento em PU na cor preta ou branca (conf. Solicitação). O Caminhão deverá possuir Garantia Mín. De 1 ano, sem limite de quilometragem. A Licitante deverá apresentar Contrato de concessão/representação da Marca do fabricante do veículo, objeto da presente licitação e garantir que a assistência técnica será prestada por empresa representante e autorizada pela fábrica respectiva, c/ mecânicos treinados pela própria fábrica e contar c/ peças genuínas de reposição, e estar estabelecida num raio máximo de 250 km da sede do Município (Tenente Portela - RS). As REVISÕES deverão ser prestadas por agente credenciado do licitante. Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conf. o indicado no manual de instruções, arcando somente c/ os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste

normal. Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 250 km de distância da sede do Município, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do caminhão no parque de máquinas da Prefeitura Municipal (neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de (5) cinco dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução).

A vencedora deverá entregar o caminhão na sede da prefeitura (Praça Tenente Portela, 23, Tenente Portela - RS), pronto p/ uso, c/ tanque de combustível no mín. 1/2, C/ faixas refletivas de acordo, e demais itens previstos e conf. legislação de trânsito vigente. Deverá estar licenciado e emplacado em nome do Município, c/ todos os custos referentes à registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora. ”

Das alterações:

. Embreagem reforçada c/ diâmetro mín. 390 mm.

Na forma como está descrito no Edital, os mínimos detalhes exigidos para a descrição acima destacado, limita a concorrência e a participação de outros fabricantes de caminhão, como a Marca Iveco.

E a impugnação aqui apresentada, buscando alterações quanto a esse detalhe, visa proteger o município, pois os acessórios exigidos não afetam a qualidade e o bom funcionamento ao trabalho que será aplicado, além de que cada caminhão possui itens específicos de configuração técnica para seu melhor desempenho e durabilidade. Se houver a alteração do item acima mencionado, trará para o município a vantagem de licitar um objeto com a certeza de que funcionará perfeitamente para o que é destinado.

Fundamentada a impugnação no sentido de que somente assim se permitirá que a municipalidade possa atingir o objetivo do Edital, que neste pode perfeitamente ser alterado na forma aqui pretendida, tendo em vista que resultará no benefício de proporcionar a entrega do veículo ofertado de acordo com características e sua funcionalidade.

Apenas por razões de cautela, aduz que negar a retificação do Edital, fere fatalmente o caput, do artigo 3º, da Lei nº 8.666, e ao inciso “I”, do par. 1º, do mesmo artigo, que cita abaixo:

Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a administração e será processada** e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Assim, resta prejudicada a concorrência pública, posto que significa coibir a participação de outras empresas no processo licitatório, sendo que com a pequena modificação ora requerida que em nada altera as características do veículo e o fim para o qual se destina, o município terá uma grande variedade de ofertas para optar pela melhor relação custo benefício para a coletividade.

Sim, pois na forma como está redigido o Edital, não haverá possibilidade de ser observado o princípio da isonomia. Como sempre, o interesse

público, a transparência e a imparcialidade na realização da licitação e tomada de preços é que devem ser levados em conta.

“Licitação é o procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse e garantir a igualdade de oportunidades a todos os interessados, atuando como fator eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Caso fosse justificável a aquisição do veículo com tal particularidade (*embreagem reforçada com mínimo de 395mm*), não se faria necessária a realização de processo licitatório, porquanto não se estaria permitindo a competição entre marcas de veículos diferentes, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

José Torres Pereira comentando o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 professa:

“A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença

entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 56)

Toshio Mukai leciona ao referir-se ao princípio da competitividade no processo licitatório que:

“... Tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conlunio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição”.

(Curso Avançado de Licitação e Contratos Públicos. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 9/10).

Em casos semelhantes o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

“Administrativo – Licitação – Edital – Cláusula Restritiva – Decreto-Lei 2.300/86 (art. 25, § 2º, 2, 1ª parte). 1. A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes constitui critério discricionário desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstancias “agir” abusivo, afetando o princípio da igualdade. 2. Recurso improvido”. (grifo nosso)

(Recurso Especial n.º 43.856-0 – RS, Min. Rel. Milton Luiz Pereira. Data do julgamento 07/08/1995).

Portanto, contendo exigências despropositadas que impedem a participação do maior número de interessados possíveis, a suspensão e final declaração de nulidade do certame é medida que se impõe.

DO REQUERIMENTO:

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação, determinando que seja ALTERADO o Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **042/2023**, no que concerne as exigências:

- Embreagem reforçada c/ diâmetro mín. 390 mm.

Devendo passar a constar:

- Embreagem c/ diâmetro mín. 380 mm.

Nestes termos pede deferimento.

Videira - SC, 22 de novembro de 2023.

OSMAR
CARBONI:1635795
7968

Assinado de forma digital por
OSMAR CARBONI:16357957968
Dados: 2023.11.23 09:59:57
-03'00'

Carboni Distribuidora de Veículos LTDA
Osmar Carboni
CPF: 163.579.579-68

CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 02.952.689/0001-80
NIRE 42202636954



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo716614qmFtGD0Q&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16357957968-OSMAR CARBONI|00682182907-FELIPE CARBONI|19581106987-EDILBERTO PELISSARO

34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MONTE SERENO PARTICIPAÇÕES S/A, Sociedade brasileira, estabelecida na Rua Severino José Pasqual, 118, Sala 01, Bairro Carboni, no município de Videira, CEP 89566-838, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42300024716, inscrita no CNPJ sob nº 02.921.019/0001-04, neste ato representada pelo administrador: **OSMAR CARBONI**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, natural de Urussanga – SC., CI 25R/325.961 SSP/SC, CPF 163.579.579-68, residente e domiciliado a Rua Urussanga, 292 - Bairro Carboni, no município de Videira, CEP 89566-834, Estado de Santa Catarina.

FELIPE CARBONI, nacionalidade brasileira, nascido em 18/10/1983, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF 006.821.829-07, carteira de Identidade 3761738, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Urussanga, s/nº, térreo, Bairro Carboni – Videira – SC, CEP 89.566-834, Brasil.

Sócios da empresa **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica com sede a Rodovia SC 135, nº 54, Km 120, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Videira, CEP 89562-730, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.952.689/0001-80, registrada na JUCESC sob NIRE nº 42202636954, em 25/01/1999, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DA RERATIFICAÇÃO DO ARTIGO 03º DA 33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, lubrificantes derivados de petróleo, prestação e serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins, comércio de implementos e equipamentos rodoviários, transporte terrestre de mercadorias, exportação e importação, prestação de transporte rodoviário de cargas nacional e internacional, comércio de pneus e câmaras, representações, intermediação de comércio de veículos novos e usados, intermediação de vendas de cotas de consórcio, comércio atacadista de soja, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, cereais e leguminosas, **manutenção, instalação, substituição, vendas e retiradas de componentes de sistemas de Gás Natural Veicular (GNV).**

II – DA RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato

Página 1 de7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238095959 Protocolo 238095959 de 30/08/2023 NIRE 42202636954

Nome da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95368921454105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/09/2023



social permanece em VIDEIRA- SANTA CATARINA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INICIO E PRAZO

Artigo 01º- A sociedade girará sob o Nome Empresarial de “**CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**”, sociedade limitada que será regida por este Contrato Social e pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 02º- A sociedade tem sua sede a Rodovia SC 135, nº 54, Km 120, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Videira, CEP 89562-730, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional e participar de outras empresas afins ou não.

Parágrafo único - A sociedade tem filiais nas localidades a seguir discriminadas:

- a) Acesso Plinio Arlindo de Nes - Rua nº 790
Bairro Lider
89805-297 - Chapecó - Santa Catarina
CNPJ: 02.952.689/0003-41 - NIRE: 42900485561
- b) Rodovia BR 116 Km 08 - Sala 101
Bairro Faxinal
89300-000 - Mafra - Santa Catarina
CNPJ: 02.952.689/0004-22 - NIRE: 42900694348
- c) Rodovia BR 153, S/N - Km 97 - Trevo de Acesso a Barra Bonita
Vila Jacob Biezus
89700-000 - Concórdia - Santa Catarina
CNPJ 02.952.689/0006-94 - NIRE: 42900891119
- d) Rodovia BR 101 nº 15456 - Km 40
Bairro Sao Marcos
89214-370 - Joinville - Santa Catarina
CNPJ 02.952.689/0007-75 - NIRE: 42900998622
- e) Rua Dr. Pedro Zimmermann, 2411 - Salas 1, 2, 3 e 4
Bairro Itoupavazinha
89066-000 - Blumenau - Santa Catarina
CNPJ 02.952.689/0008-56 - NIRE: 42900998631

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238095959 Protocolo 238095959 de 30/08/2023 NIRE 42202636954

Nome da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95368921454105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/09/2023

- f) Rodovia BR 470 n° 14051 - Km 149 - Sala 01
Bairro Pamplona
89164-300 - Rio do Sul - Santa Catarina
CNPJ 02.952.689/0009-37 - NIRE: 42900998649
- g) Rodovia BR 101 n° 7855 - Km 120
Bairro Sao Vicente
88312-500 - Itajaí - Santa Catarina
CNPJ 02.952.689/0011-51 - NIRE: 42901006666
- h) Rodovia BR 101 S/N - Km 217
Bairro Aririu
88134-000 - Palhoça - Santa Catarina
CNPJ 02.952.689/0010-70 - NIRE: 42901006658
- i) Rua Colombia, 2001
Bairro Frei Rogério
88508-430 - Lages - Santa Catarina
CNPJ 02.952.689/0012-32 - NIRE: 42901056299
- j) Rodovia BR 285 Km 300,8 n° 2215
Bairro José Alexandre Zachia
99042-890 - Passo Fundo - Rio Grande do Sul
CNPJ 02.952.689/0013-13 - NIRE: 43901796871

Fica destacado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das filiais acima discriminadas.

Artigo 03º- A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, lubrificantes derivados de petróleo, prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins, comércio de implementos e equipamentos rodoviários, transporte terrestre de mercadorias, exportação e importação, prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas nacional e internacional, comércio de pneus e câmaras, representações, intermediação de comércio de veículos novos e usados, intermediação de vendas de cotas de consórcio, comércio atacadista de soja, comércio atacalista de matérias-primas agrícolas, cereais e leguminosas, manutenção, instalação, substituição, vendas e retiradas de componentes de sistemas de Gás Natural Veicular (GNV).**

Artigo 04º- A sociedade iniciou suas atividades em 08 de janeiro de 1999.

Artigo 05º- A sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238095959 Protocolo 238095959 de 30/08/2023 NIRE 42202636954

Nome da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95368921454105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/09/2023

Artigo 06º- O Capital Social é de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) divididos em 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas.

Artigo 07º- O Capital Social fica assim distribuído:

COTISTA	NÚMERO DE COTAS	VALOR DA COTA (R\$)	(%)
MONTE SERENO PARTICIPAÇÕES S/A	11.385.000	11.385.000,00	99,00
FELIPE CARBONI	115.000	115.000,00	1,00
TOTAIS	11.500.000	11.500.000,00	100,00

Artigo 08º- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Artigo 09º- As cotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem a autorização dos outros sócios.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Artigo 10º- O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 11º- No final do Exercício Social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Artigo 12º- Os lucros apurados, depois de constituídas as reservas legais, serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas quantas cotas possuírem, ou então serão destinados para futuro aumentos de capital.

Artigo 13º- Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo 14º- A sociedade será administrada por um Administrador, ao qual caberá representá-la em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

Página 4 de7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238095959 Protocolo 238095959 de 30/08/2023 NIRE 42202636954

Nome da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95368921454105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/09/2023

Artigo 15º- O Administrador poderá nomear substitutos outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

Artigo 16º- Fica escolhido como Administrador o não sócio OSMAR CARBONI, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, natural de Urussanga - SC, CI 25R/325.961 SSP/SC, CPF 163.579.579-68, residente e domiciliado a Rua Urussanga, 292 - Bairro Carboni, no município de Videira, CEP 89566-834, Estado de Santa Catarina, o qual assinará isoladamente.

Artigo 17º- Fica a Administração mediante a assinatura do Administrador OSMAR CARBONI, isoladamente, autorizado a assinar contratos e cédulas de abertura de créditos, dar garantia, penhor cedular e/ou hipoteca cedular de bens pertencentes à sociedade, oferecer outras garantias reais, assinar menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive de substituição ou remoção de garantia e elevação de crédito, e utilizar o crédito aberto. Constituir, mediante instrumentos competentes, representantes outorgando-lhes poderes específicos para agirem em nome da sociedade.

Parágrafo Único - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

Artigo 18º- Pelos serviços que prestará à sociedade, retirará o Administrador, a título de Pró-Labore, uma quantia fixa mensal, nunca inferior ao salário mínimo.

Parágrafo Unico - Todo cotista que exercer atividades na sociedade, retirará igualmente, uma quantia fixa mensal a título de Pró-Labore.

Artigo 19º- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Artigo 20º- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso, determinando ainda que em caso de ser necessário convocar para esta, ou outras reuniões, os sócios o serão através de cartas convocatórias.

CAPÍTULO V DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Página 5 de7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238095959 Protocolo 238095959 de 30/08/2023 NIRE 42202636954

Nome da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95368921454105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/09/2023

- Artigo 21º- Em caso de aumento de capital terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.
- Artigo 22º- Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou ceder suas cotas a outrem, os sócios remanescentes terão preferência para aquisição das mesmas.
- Artigo 23º- Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com os sócios remanescentes passando as cotas do “de cujus” para seus herdeiros legais.
- Artigo 24º- Em caso de diminuição de capital será proporcional e igual a cada uma das cotas.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 25º- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pelos sócios que representarem a maioria absoluta do Capital Social.
- Artigo 26º- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados por lei em vigor.
- Artigo 27º- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- Artigo 28º- Fica eleito o Foro da Comarca de Videira - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e acertados entre si, assinam o presente instrumento de Contrato Social.

Videira, 30 de Agosto de 2023.

MONTE SERENO PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Osmar Carboni

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238095959 Protocolo 238095959 de 30/08/2023 NIRE 42202636954

Nome da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95368921454105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/09/2023

FELIPE CARBONI
Sócio

OSMAR CARBONI
Administrador

EDILBERTO PELISSARO
Contador CRC SC-008709/O-8

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238095959 Protocolo 238095959 de 30/08/2023 NIRE 42202636954

Nome da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95368921454105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/09/2023

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	238095959 - 30/08/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42202636954
CNPJ 02.952.689/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2023
SOB N: 20238095959

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238095959

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00682182907 - FELIPE CARBONI - Assinado em 30/08/2023 às 09:48:42
Cpf: 16357957968 - OSMAR CARBONI - Assinado em 30/08/2023 às 09:50:27
Cpf: 19581106987 - EDILBERTO PELISSARO - Assinado em 30/08/2023 às 09:49:22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/09/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238095959 Protocolo 238095959 de 30/08/2023 NIRE 42202636954

Nome da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95368921454105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/09/2023

